



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO  
CASA DR. MANOEL BORBA

## PROJETO DE LEI N° 010 /2023.

**Institui a Política de Incentivos ao Desenvolvimento da Geração de Energia Solar e fotovoltaica, no Município de Timbaúba e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, APROVOU e o Poder Executivo SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política para incentivos à produção e utilização de energia solar e fotovoltaica no âmbito do Município de Timbaúba-PE.

**Art. 2º** São objetivos da Política de Incentivo à geração e aproveitamento da energia solar e fotovoltaica:

I - Promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem o aumento da participação da energia solar e fotovoltaica na matriz energética de Timbaúba;

II - Estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia renovável, ecologicamente corretos;

III - Contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias de baixa renda;

IV - Estimular o uso de energia termo solar em unidades residenciais e industriais;

V - Reduzir a demanda de energia elétrica;

VI - Diminuir os impactos ambientais;

VII - Redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

VIII - Estimular a geração de empregos e a formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar e fotovoltaica;

IX - Reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

**Art. 3º** Em face dos benefícios do uso das energias renováveis e das barreiras atualmente existentes, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o incentivo à geração e aproveitamento da energia solar e fotovoltaica:

I - Apoiar a implantação de sistemas de produção de energia solar e fotovoltaica;

II - Criar mecanismos para facilitar o fomento à fabricação, ao uso e à comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar e fotovoltaica;

III - Conceder incentivos fiscais e tributários às empresas que optarem pelo uso da energia solar e fotovoltaica;

IV - Promover campanhas educativas sobre as vantagens do uso da energia solar e fotovoltaica.

**Art. 4º** A autogeração de energia elétrica que trata esta LEI deverá produzir energia de fontes exclusivamente renováveis.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer, critérios de desconto ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar e fotovoltaica.

**Art. 6º** Estarão aptos a aderir a programas de incentivos fiscais, as pessoas físicas e jurídicas que produzirem no mínimo 5% do total do consumo de energia elétrica.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar uma usina de energia fotovoltaica para geração de energia solar, destinada a redução de custos em estabelecimentos públicos e da tarifa de iluminação pública, bem como melhorias no sistema de iluminação de Timbaúba.

**Art. 8º** O poder público municipal deverá priorizar a implantação de semáforos com funcionamento por energia fotovoltaica.

**Art. 9º.** Os projetos básicos de construção de novas unidades educacionais do município deverão contemplar a possibilidade de se instalar sistemas de captação de energia solar e/ou fotovoltaica.

**Parágrafo Único.** O Poder Público poderá ampliar a política de instalação prevista no caput, de acordo com a viabilidade técnica e econômica, aos demais próprios públicos existentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO  
CASA DR. MANOEL BORBA

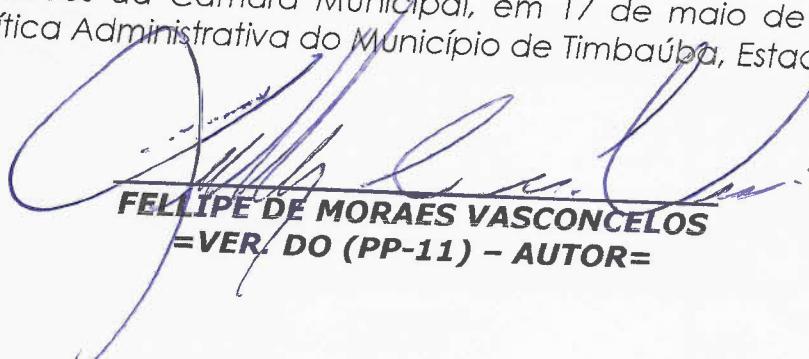
**Art. 10.** As despesas para a execução e a consequente aplicabilidade desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, ou suplementada se necessário.

**Art. 11.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei por DECRETO.

**Art. 12.** Fica revogada a Lei nº 2.829, de 14 de agosto de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de incentivo ao uso de energia solar nas edificações e dá outras providências".

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de maio de 2023; 144 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

  
**FELIPE DE MORAES VASCONCELOS**  
**=VER. DO (PP-11) - AUTOR=**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

## CASA DR. MANOEL BORBA

## JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2023.

**Exmo. Senhor Prefeito,**  
**Exmo. Srs. (a) Vereadores:**

O Presente projeto de Lei ora objeto de apreciação por esta Egrégia Câmara de Vereadores "Casa Dr. Manoel Borba", tem como objetivo prioritário em sua ementa: **"Institui a Política de Incentivos ao Desenvolvimento da Geração de Energia Solar e fotovoltaica, no Município de Timbaúba e dá outras providências"**,

**Considerando** que nosso município apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energia solar, em áreas urbanas e rurais, representando uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e para a estruturação de nova cadeia produtiva, advinda de sua crescente viabilidade frente às atuais tarifas de energia; A energia solar contribuirá para diversificar e dinamizar a economia do Município, visto que há significativo interesse e apoio da sociedade para a geração e uso de energia solar em residências, comércios, serviços, indústrias e no meio rural e no transporte público e individual;

**Considerando** a Resolução Normativa nº 482/2012 e 687 da ANEEL e previsto na NTC 905200 da COPE, que trata das normas de Implementação de Energia Solar nos Prédios Públicos e Privados no intuito de promover a sustentabilidade, contribuindo diretamente na promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado no âmbito do Poder Público Municipal, nos termos do artigo 225, da Constituição Federal, que diz:

**"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".**

**Considerando** o sistema fotovoltaico utiliza a irradiação solar para gerar energia elétrica, razão pela qual ao contrário da energia convencional, a energia solar se caracteriza como inesgotável. Além de ser uma das melhores fontes para a geração de energia elétrica, inclusive frente às demais fontes renováveis, a energia solar fotovoltaica é um excelente investimento e uma alternativa para expansão da oferta de energia com menor impacto ambiental. Muitos são os benefícios da energia solar fotovoltaica para os usuários, e muito maiores são os benefícios para o meio ambiente. Além disso, visa o Projeto de Lei Parlamentar estabelecer a adoção de diretrizes e objetivos de utilizar a energia solar para a promoção da segurança e diferenciação energética, economia de demanda com diversificação de produção de energia elétrica, redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e melhoria na qualidade de vida e do meio ambiente.

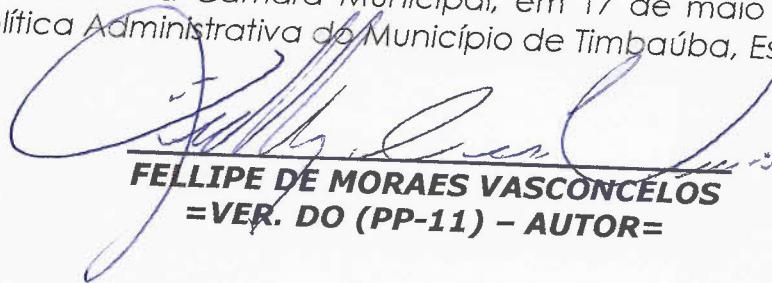


# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO  
CASA DR. MANOEL BORBA

Pelo exposto, dada a relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa de Leis para a sua aprovação, onde querendo Vossas Excelências poderão subscrevê-lo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de maio de 2023; 144 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.



**FELLIPE DE MORAES VASCONCELOS**  
=VER. DO (PP-11) - AUTOR=



**"Painéis fotovoltaico que geram energia elétrica direto do sol"**